

PROJETO DE LEI Nº, DE 2005

(Do Sr. Welinton Fagundes)

Torna obrigatória a inscrição em braile nas embalagens, rótulos e bulas dos produtos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a inscrição em braile nas embalagens, rótulos, bulas de medicamentos e nos produtos que possam causar danos à saúde, das seguintes informações:

- I - nome do produto,
- II - prazo de validade e
- III - informações básicas sobre o seu uso.

Art. 2º O disposto no art. 1º será regulamentado pelo órgão competente no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3F5DB27019
3F5DB27019

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a sociedade conscientiza-se da sua responsabilidade em promover a inclusão social dos portadores de deficiência, garantindo-lhes os seus direitos enquanto cidadãos. É nessa perspectiva que estão inscritos diversos dispositivos na Constituição Brasileira que visam à integração dessas pessoas na sociedade, no sentido de exercerem direitos mínimos como o do efetivo acesso aos logradouros, acesso ao trabalho e a condições mais dignas de vida.

Devemos eliminar todos os obstáculos à vida autônoma e independente das pessoas portadoras de deficiência, tanto quanto for possível.

Os deficientes visuais podem ter plena autonomia na vida diária, caso a sociedade amplie as formas de comunicação passíveis de atingir essas pessoas. É o caso da inscrição em braile, que pode tornar acessíveis inúmeras informações essenciais aos portadores de deficiência visual, diminuindo sua dependência na execução das atividades cotidianas.

As informações sobre medicamentos e outros produtos químicos que podem causar danos à saúde são imprescindíveis e, portanto, entendemos ser justa a proposta de que devam ter os dados minimamente essenciais inscritos, também, em braile. Com isso, estaremos contribuindo para a inclusão social dos deficientes visuais e para que possam desfrutar de uma vida mais independente e plena.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado Welinton Fagundes

3F5DB27019
3F5DB27019